Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 5.114 DE 14 DE JULHO DE 2006.

"Altera o inciso I e II do artigo 1º da Lei n.º 4.954/05".

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários no âmbito do Municipio, obrigados a atender cada cliente nos prazos abaixo especificados, a partir do momento em que ele tenha entrado na fila de atendimento:

I – até o máximo 15 (quinze) minutos em dias normais;
II – até 25 (vinte e cinco) minutos na véspera ou após feriados, devendo tais dispositivos ficarem fixados em letras visíveis junto ao balcão de atendimento.

Art. 2º - Revogadas as disposições especificadas, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sant'Ana do Livramento, 14 de Julho de 2006.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal de Administração